



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                               |                             |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Antônio Marcelino Ferreira                                                                                                                                   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Marcelino Ferreira, de Barroquinha, e autoriza o curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2002, até 31.12.2006. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá                                                                                                                                                                    |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02418579-5</b>                                                                                                                                                                                      | <b>PARECER Nº 0055/2003</b> | <b>APROVADO EM: 27.01.2003</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Antônio Roberto Oliveira Araújo, diretor da Escola de Ensino Fundamental Antônio Marcelino Ferreira, situada na Rua São Francisco, 12, Centro, CEP: 62.410.000, Barroquinha, mediante Processo Nº 02418579-5, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para implantar o curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 181/2002.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição e à autorização.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Marcelino Ferreira e à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, salientando que a escola só poderá implantar a 8ª série, após o necessário reconhecimento por este Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0055/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| PARECER  | Nº  | 0055/2003  |
| SPU      | Nº  | 02418579-5 |
| APROVADO | EM: | 27.01.2003 |

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC